



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.502, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de outubro de 2018

Regulamenta do **BERÇÁRIO INDUSTRIAL** do Município de Coronel Barros instituído pela Lei nº 2.065, de 02 de outubro de 2018.

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art. 10 da Lei Municipal nº 2.065, 02 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado a organização e funcionamento do Berçário Industrial do município de Coronel Barros instituído pela Lei Municipal nº 2.065, 02 de outubro de 2018, na forma que dispuser este regulamento.

Art. 2º Este Pavilhão destina-se, preferencialmente, a instalação de empresas industriais com início de atividades ou estabelecidas no município de Coronel Barros até o máximo 6 (seis) meses, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades industriais no Município, a fixação de sua mão-de-obra e o seu desenvolvimento econômico.

§ 1º Para os fins deste Regulamento entende-se como recentemente constituídas, aquelas empresas cuja atividade não seja superior a 06 (seis) meses, confirmado por cartão do CNPJ.

§ 2º Para fins de comprovação do tempo de estabelecimento junto ao município o executivo municipal valer-se-á da Licença de Localização e Funcionamento concedida pelo município de Coronel Barros em data não superior a 6 (seis) meses, ou da alteração de endereço de empresa sediada em outro município para o município de Coronel Barros em prazo não superior a 6(seis) meses, comprovado pela data da alteração do Contrato Social/Requerimento de Empresário, devidamente registrados na Junta Comercial.

Art. 3º Cada módulo será cedido à empresas em perfeitas condições de uso, diante do que, a usuária declarará ter recebido o módulo e suas instalações de acordo com o seu estado de cedência.

Parágrafo único. A empresa usuária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da cessão.

Art. 4º Fica reservado à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

Art. 5º A concessionária não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias sem o expresse e prévio consentimento do Poder Executivo Municipal, dado por escrito e, em qualquer hipótese, não terá direito a indenização das melhorias ou adaptações que porventura forem autorizadas.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Parágrafo único. Fica a critério da Administração Municipal, definir no final do contrato, se a usuária desmanchará as benfeitorias realizadas mantendo o módulo nas condições em que recebeu, ou se poderá manter o mesmo com as melhorias ou adaptações autorizadas.

Art. 6.º A concessionária ficará responsável durante a vigência da cessão, pelos danos que ocasionar ao Pavilhão ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo.

Art. 7º Contados 90(noventa) dias para o término do prazo da cessão de uso a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente emitirá um comunicado à concessionária, que deverá se manifestar sobre a desocupação ou sobre a necessidade de prorrogação de prazo.

Art 8º A parte externa dos módulos é de responsabilidade das permissionárias, com administração e fiscalização direta da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente. ficando vedado às usuárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo, excetuado a colocação de placas de identificação do estabelecimento.

Art. 9º No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Pavilhão, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da Empresa usuária.

Art. 10. O horário de funcionamento do Pavilhão Industrial será o mesmo do horário comercial vigente no município, ficando as empresas responsáveis por manter suas portas abertas em pelo menos cinco dias da semana, salvo feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. O Pavilhão Industrial bem como as permissionárias serão subordinados a Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente

Art, 12. Cabe a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente

a) Estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento do Pavilhão;

b) deliberar sobre a inclusão e a exclusão de empresas no Pavilhão;

c) Deliberar sobre o disposto nos artigos deste Regulamento;

d) propor ao Executivo municipal a alteração do presente Regulamento;

e) Aplicar as sanções.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 13. O descumprimento de qualquer um dos referidos artigos deste Regimento por parte das empresas que se utilizam do Pavilhão industrial, terão aplicadas as seguintes Penalidades:

- a) Descumprimento por 1 (uma) vez qualquer um dos artigos deste Regimento, será emitida uma advertência por escrito para que a empresa se adapte às regras;
- b) Descumprimento por 2 (duas) vezes ou mais, será feito o cancelamento do contrato de uso da empresa Permissionária.

Art. 14. As empresas antes de iniciarem suas atividades junto ao Berçário Industrial deverão possuir todas as licenças necessárias para seu funcionamento.

Art. 15. A Seleção das empresas que virão utilizar os espaços do pavilhão industrial de que trata este regulamento, serão realizadas através de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, sendo que a classificação das empresas inscritas e habilitadas dar-se-á em função da pontuação alcançada de conformidade com os critérios abaixo relacionados, considerados a função social, a importância econômica do empreendimento, os indicativos de solidez da empresa e o potencial poluidor da atividade, atribuindo-se pontuação de acordo com a seguinte tabela:

I – QUANTO AO RAMO DE ATIVIDADE:

- a) INDUSTRIA DE MOBILIÁRIOS dedicada à fabricação de móveis de metal, madeira e estofados..... 150 PONTOS;
- b) INDUSTRIA DO VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDO dedicada à fabricação de calçados e confecções..... 150 PONTOS;
- c) INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA..... 150 PONTOS;
- d) INDUSTRIA METALÚRGICA EM GERAL..... 150 PONTOS;
- e) INDUSTRIA MECÂNICA..... 140 PONTOS;
- f) INDÚSTRIA DA MADEIRA..... 130 PONTOS;
- g) INDUSTRIA DE VESTUÁRIO / CALÇADOS / ARTEFATOS DE TECIDOS não compreendidos na alínea **b** do presente inciso..... 130 PONTOS;
- h) INDUSTRIA DO MOBILIÁRIO não compreendido na alínea **a** do presente inciso..... 130 PONTOS;
- i) INDUSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS..... 110 PONTOS;
- j) METALÚRGICA DE METAIS NÃO FERROSOS..... 105 PONTOS;
- k) INDUSTRIA QUÍMICA..... 100 PONTOS;
- l) INDUSTRIAS DE PERFUMARIAS / SABÕES..... 93 PONTOS;
- m) INDUSTRIA DE BORRACHA..... 91 PONTOS;
- n) INDUSTRIA DO MATERIAL DE TRANSPORTE..... 89 PONTOS;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

- o) INDUSTRIA DE COUROS / PELES / PRODUTOS SIMILARES.....85 PONTOS;
- p) INDUSTRIA TÊXTIL.....83 PONTOS;
- q) OUTRAS ATIVIDADES industriais não compreendidas acima.....20 PONTOS;

II – QUANTO Á ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA:

- a) que utilizam matéria prima exclusivamente local.....60 PONTOS;
- b) que utilizem preponderantemente matéria prima local.....50 PONTOS;
- c) que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima de outras áreas.....30 PONTOS;
- d) que utilizem matéria prima exclusivamente de outras áreas.....15 PONTOS;

III – Quanto ao potencial poluidor da atividade industrial preponderante do empreendimento, obedecida a classificação da “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002:

- a) potencial poluidor baixo.....50 PONTOS;
- b) potencial poluidor médio.....30 PONTOS;
- c) potencial poluidor alto.....15 PONTOS;

IV – Quanto ao capital integralizado:

- a) até 5.000 VRM.....25 PONTOS;
- b) de 5.001 à 10.000 VRM.....30 PONTOS;
- c) de 10.001 à 15.000 VRM.....35 PONTOS;
- d) de 15.001 à 20.000 VRM.....40 PONTOS;
- e) de 20.001 à 30.000 VRM.....45 PONTOS;
- f) acima de 30.001 VRM.....50 PONTOS.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

V – QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

a) empresa em início de atividade e/ou transferência de indústria já estabelecidas no Município para o Berçário Industrial, por razões de natureza ambiental 50 PONTOS;

b) transferência de indústria já estabelecidas no Município, sem conotação ambiental 20 PONTOS;

VI- Quanto a geração de novos empregos formais, mão-de-obra local

a) De 01 a 02 empregos.....20 PONTOS

b) De 03 a 04 empregos.....50 PONTOS

c) De 05 a 06 empregos.....80 PONTOS

d) De 06 acima.....;.....100 PONTOS

§ 2º O enquadramento nas atividades industriais do inciso I deste artigo tomará por base a atividade preponderante do empreendimento a ser realizado pela empresa, o qual deverá estar contemplado no objeto social da mesma.

§ 3º Para identificação do empreendimento e seu enquadramento nos ramos de atividades industriais do inciso I deste artigo, tomar-se-á por base a subdivisão e classificação das atividades constantes da “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.

§ 4º O valor do capital integralizado a que se refere o inciso IV deste artigo será o constante do contrato social, declaração de firma individual ou do balanço e será atualizado até a abertura das inscrições ao processo seletivo e convertido pelo seu equivalente em VRM.”

Art. 16. A classificação obedecerá à pontuação obtida por cada uma das inscritas partindo da que obtiver o maior número de pontos.

Parágrafo único - As empresas serão classificadas até o número de módulos oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

Art. 17. O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo de Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, na forma prevista no parágrafo único do art. 11 desta Lei, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 18. E. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital de chamamento público, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos seguintes documentos e das seguintes informações:

I – registro comercial, em se tratando de empresário;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

III – balancetes mensais do período que a empresa estiver em funcionamento, no caso de empresas em funcionamento;

IV – Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V- Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

VI- Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) valor inicial de investimento;
- g) absorção inicial de mão de obra local e sua projeção futura;
- h) efetivo aproveitamento de matéria prima existente no Município;
- i) viabilidade de funcionamento regular;
- j) produção inicial estimada;
- k) objetivos;
- l) atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- m) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- n) outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art.19 . As empresas selecionadas deverão instalar-se no prédio cedido no prazo máximo de 3 (três) meses da assinatura do termo de cessão de uso.

Art.20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 22 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se,

Bráulio Scherer
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito